

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE LEI N.º 9/58

Assunto: Projeto sobre modificação da Tabela a que se refere o art. 1º da Lei nº 294, de 31-7-957

Distribuído à Comissão de Justiça e Finanças

Primeira Discussão

Aprovado - 14-8-59 - [Signature]

Segunda Discussão

Aprovado - 21-8-59 - [Signature]

Redação Final

Dispensada - Em - 21-8-59 - [Signature]

Observações:

Remetido ao Sr. Procurador - 22-8-55.

Lei nº 395/59

Secretaria da Câmara Municipal, em



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

21
2
Bragança Paulista, 14 de março de 1958.

Nº 50/58.

Exmo. Sr.
Julio Vilchez
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Bragança Paulista

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia., a fim de ser apreciado por esse Egrégio Legislativo, o projeto de lei inclusivo, em duas vias, o qual dispõe sobre modificação da tabela a que se refere o artigo 1º da Lei n.294, de 31 de julho de 1957 e dá outras providências.

Cumpre-me esclarecer V. Excia. e os demais senhores Vereadores que, no item 3º da aludida tabela e que se refere às padarias, está consignada a importância de Cr.\$ 500,00; entretanto, a mesma tabela estipula, no item 17 - Varejistas de gêneros alimentícios (secos e molhados), a importância de Cr.\$2.000,00 (dois mil cruzeiros) o que evidentemente, não está condizente a importância anterior, visto ser do conhecimento de todos, que as padarias também vendem outros gêneros alimentícios, ou sejam, secos e molhados.

No item 18, talvez por um lapso, consta a importância de Cr.\$300,00 (trezentos cruzeiros) por cavalo fôrça para as fábricas e oficinas; na tabela anterior esse preço era de Cr.\$3,00 (três cruzeiros).

Também a importância atribuída aos vendedores ambulantes, foi elevada em demasia, provocando o afastamento de nosso município dos vendedores de vários artigos, o que tem causado transtornos aos comerciantes de nossa praça.

Assim, submeto a apreciação dessa Colenda Câmara o projeto de lei inclusivo, que visa corrigir essas anomalias.

Sem outro motivo, valho-me do ensejo para renovar a V. Excia. e aos demais senhores Vereadores, os meus protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosas Saudações

Ismael Aguiar Leme

Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.
Sala das Sessões, 14/3/1958

Presidente da Câmara Municipal

Dispõe sobre modificação da Tabela a que se refere o artigo 1º da Lei nº 294, de 31 de julho de 1957 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os itens ns. 3 e 18 do artigo 1º, da Lei nº 294, de 31 de julho de 1957, passam a ter a seguinte redação:

3) - Comércio de pão e biscoitos (Padarias) Cr.\$3.000,00;
18) - Fábricas e Oficinas: De acordo com a força motriz das máquinas, à razão de Cr.\$12,00 (doze cruzeiros) por cavalo de força (H.P.) e com o número de operários, como segue:

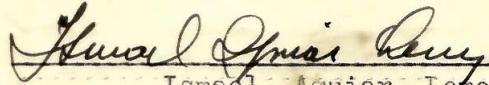
a) - 1 operário	Cr.\$	40,00
b) - 2 operários		80,00
c) - 3 a 5 operários		120,00
d) - 6 até 10 operários		240,00
e) - 11 até 20 operários		440,00
f) - 21 até 40 operários		840,00
g) - 41 até 60 operários		1.640,00
h) - 61 até 100 operários		2.440,00
i) - 101 até 150 operários		4.040,00
j) - 151 até 250 operários		6.040,00
k) - 251 até 500 operários		10.040,00
l) - mais de 500 operários		20.000,00

Artigo 2º - Os artigos 2º e 3º passarão a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - Os vendedores de cigarros, bebidas, massas alimentícias e roupas feitas, pagarão Cr.\$50,00 (cinquenta cruzeiros) por dia, ou Cr.\$1.000,00 (um mil cruzeiros) por ano.

"Artigo 3º - Os demais vendedores ambulantes, cujas mercadorias não estão mencionadas no artigo 2º desta lei, deverão pagar Cr.\$50,00 (cinquenta cruzeiros) por dia ou Cr.\$1.000,00 (um mil cruzeiros) por ano".

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


 Ismael Aguiar Leme
 Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 195.....

Parecer N.

Devolvido seu parecer

A. P. S. P. A.

10
11
59



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Finanças e Orçamento

5
Bragança Paulista, de de 195.....

Parecer N.

Presidente "ad-hoc" -
Vereador Jucio Vilches
[Signature]

Manda trá a aprovar
sala das Sessões, em 29/4/95-9

Jucio Vilches
Presidente da Comissão Financeira
c/o Ofícios - MBL
[Signature]